



PARECER N. 21.906

Processo n. 000926-02.00/21-6

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Mata**, referente ao exercício de **2021**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. **Parecer Favorável com ressalvas.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 02 de maio de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000926-02.00/21-6**, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Mata**, Senhor **Rogério Kuhn**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.906

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Mata**, referente ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Rogério Kuhn**, forte no artigo 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente em relação aos apontes 4.1.5, 5.4.1, 7.7.1 e 9.1.2 e **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências corretivas quanto aos itens 14.2.1 e 14.2.2;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
02 de maio de 2023.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES e Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**